



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, E A EMPRESA OFICINA MECÂNICA MOREIRA & SANTOS LTDA PARA A REFORMA GERAL DE MÁQUINA PESADA, RETROESCAVADEIRA RANDON - RK 406, ANO 2013, CHASSI 9AD406AKLD0004852, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, ente federado, inscrito no CNPJ sob nº: 18.303.222/0001-49, com sede na Rua Aristides Alves, 54 – CEP: 39.160-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ronam Wesley Sales, inscrito no CPF sob o nº 065.378.456-29, de acordo com a competência contida na Lei Federal nº 8.666/1993.

CONTRATADA: OFICINA MECÂNICA MOREIRA & SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 03.430.458/0001-79, localizada na Rua Porto Velho, Nº 52, bairro Canaã, Sete Lagoas/MG, CEP 35.700-325, neste ato representada pelo Sr. Dário Geraldo dos Santos, inscrito no CPF de nº 086.616.69634, residente e domiciliado a Rua Jerusalém, nº 151, Bairro Esperança, na cidade de Sete Lagoas/MG, 35.701-032.

Aos 18 dias do mês de maio de 2021, o Município de SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ 18.303.222/0001-49, com sede na Rua Aristides Alves, nº 54 - Centro, Santo Antônio do Itambé/MG, neste ato representada pelo Ilmo. Prefeito Municipal, Sr. Ronam Wesley Sales, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **OFICINA MECÂNICA MOREIRA & SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 03.430.458/0001-79, localizada na Rua Porto Velho, Nº 52, bairro Canaã, Sete Lagoas/MG, CEP 35.700-325, representada neste ato pelo Sr. Dário Geraldo dos Santos, inscrito no CPF de nº 086.616.69634, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, com base na Lei 10.520/02 assim como na Lei 8.666/93, e posteriores alterações, fulcrado no parecer jurídico anexo aos autos do processo, resolvem firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA GERAL DE MÁQUINA PESADA, RETROESCAVADEIRA RANDON - RK 406, ANO 2013, CHASSI 9AD406AKLD0004852, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial 020/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. O CONTRATADO receberá pelo presente contrato a quantia global de 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais), que será paga até o 10º dia do mês subsequente ao da Nota Fiscal, atestado



a execução dos serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Transportes, conforme tabela descritiva abaixo:

Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	1	SERVIÇO	36538 - MANDRINHAR EIXO BALANÇA 02 BUCHAS - RETRO ESCAVADEIRA RANDON RK - 406	400	400
2	1	SERVIÇO	36535 - RECUPERAÇÃO DO EIXO DIANTEIRO - RETRO ESCAVADEIRA RANDON RK - 406	2200	2200
3	1	SERVIÇO	36532 - REMOÇÃO E COLOCAÇÃO DE CAÇAMBA DIANTEIRA E ARTICULADORES COM TROCA DOS EMBUCHAMENTOS - RETRO ESCAVADEIRA RANDON RK - 406	800	800
4	1	SERVIÇO	36533 - REMOÇÃO E COLOCAÇÃO DO RETRO COMPLETO COM TROCA DE PINOS E EMBUCHAMENTOS - RETRO ESCAVADEIRA RANDON RK - 406	2400	2400
5	1	SERVIÇO	36530 - REVISÃO E MONTAGEM COMPLETA DE EIXO DIANTEIRO - RETRO ESCAVADEIRA RANDON RK - 406	1200	1200
6	1	SERVIÇO	36531 - REVISÃO E MONTAGEM COMPLETA DO SISTEMA DE FREIOS - RETRO ESCAVADEIRA RANDON RK - 406	1600	1600
7	1	SERVIÇO	36536 - SERVIÇOS DE CORTE E MANDRINHAR PONTA DA LANÇA - RETRO ESCAVADEIRA RANDON RK - 406	1800	1800
8	1	SERVIÇO	36537 - SERVIÇOS DE ENCHER E USINAR AS BUCHAS DA PONTA DA LANÇA - RETRO ESCAVADEIRA RANDON RK - 406	600	600
9	1	SERVIÇO	36534 - TROCA DE 2 REPAROS E O SILENCIOSO DA DESCARGA - RETRO ESCAVADEIRA RANDON RK - 406	400	400

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO

3.1 Não são permitidos acréscimos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. A prestação de serviços deverá ser executada de acordo com a necessidade do Município, com prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. Após a prestação dos serviços, o equipamento / máquina deverá ser entregue no endereço descrito abaixo:

4.1.1. Pátio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, localizado na Rua Odilon Luiz da Cruz, nº S/N, bairro Ventosa, Santo Antônio do Itambé, próxima a Escola Municipal Núcleo Adão Ventura.

4.1.2. Sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local da entrega, atendendo as conformidades do Edital do Pregão Presencial 035/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização dos fornecimentos prestados pela contratada será efetuada pela Secretaria Municipal de Transportes, através de seus representantes, com essa finalidade de fazer cumprir rigorosamente o que fora aqui pactuado, utilizando-se como mecanismos de fiscalização os membros do Sistema de Controle Interno.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

Servito

[Handwritten signature]



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.
§ 1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I – Interromper o serviço do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do **CONTRATANTE**.

II – Não satisfizer as exigências do **CONTRATANTE** com relação aos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA

8.1. Entregar o veículo após a execução dos serviços, limpo internamente e externamente e aspirado quando for o caso.

8.2. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

8.4. Zelar pela guarda do veículo que estiver na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido ao mesmo.

8.5. Responsabilizar-se integralmente pelo veículo recebido do Contratante, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante.

8.6. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

8.7. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

8.8. Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

8.9. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

8.10. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.

8.11. Executar quaisquer serviços não relacionados neste Contrato Administrativo ou ao Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.

8.12. Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Chefia de Transportes da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz. Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

8.13. Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços no veículo da marca específica;

[Handwritten signature]
Santos

[Handwritten signature]



8.14. Entregar na Chefia de Transporte da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias de nº:

10.01.01.04.122.0002.2091.33903000 – Ficha 0895 – Fonte 100

10.01.01.04.122.0002.2091.33903000 – Ficha 0897 – Fonte 100

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente contrato será publicado, na imprensa oficial, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Serro/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem concorde as partes, firmam o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, _____ de maio de 2021

Ronam Wesley Sales
PREFEITO MUNICIPAL de
CPF: 065.378.456-29

Ronam Wesley Sales

Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé
CONTRATANTE

Santos

OFICINA MECÂNICA MOREIRA & SANTOS LTDA
CONTRATADO

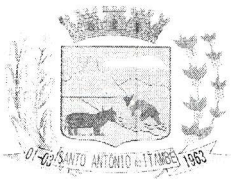
TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 116.117.116-90

Nome:

CPF: 127.843.476-30



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

PAG.
218
fmba

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021


A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Contrato Administrativo firmado após realização do Processo Licitatório n.º 035/2021, Pregão Presencial n.º 020/2021. PARTES: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X OFICINA MECANICA MOREIRA & SANTOS LTDA.** Valor total de R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA GERAL DE MÁQUINA PESADA, RETROESCAVADEIRA RANDON - RK 406, ANO 2013, CHASSI 9AD406AKLD0004852, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG. ASSINATURA: 18/05/2021 – VIGÊNCIA: 16/07/2022.

Santo Antônio do Itambé/MG, 18 de maio de 2021.

Ronam Wesley Sales
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 053.378.456-29
Wesley Sales
Prefeito Municipal



Extrato do Contrato Administrativo nº 023/2021, publicado nos Quadros de Avisos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, conforme o § 1º do artigo 25 da Lei Orgânica do município no dia 18 de maio de 2021.


Mateus do Nascimento
Pregoeiro Municipal